



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1738 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 19 de agosto de 2021 - 10 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES	1
EXTRATOS	2
RESOLUÇÕES.....	2
AQUIDAUANA PREV	8
EXTRATOS	8
PODER LEGISLATIVO	9
DECRETOS	9
LICITAÇÕES	9

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 196/2021

Pregão Presencial nº 38/2021 - Adendo nº 01 ao Edital

O município de Aquidauana/MS, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), considerando que a Administração pública, por princípio da autotutela, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, vem promover o presente adendo para adequação do edital ao termo de referência da seguinte forma:

1. Alterar a alíneas “b” na cláusula 7.1.3 do edital.

- Onde se lê:

“b) Declaração emitida pela licitante datada e assinada por seu representante legal, feita ao Município de Aquidauana, onde se compromete a entregar ao Pregoeiro, preferencialmente por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, em até 3 (três) dias úteis após ser declarada vencedora de algum item do certame, os documentos exigidos na cláusula 9.1 do edital de Pregão Presencial nº38/2021, e que o(s) condutor(es) do(s) veículo(s), terá(ão) idade superior a 21 anos, habilitação e qualificação adequada, e que disponibilizará veículo(s) de ano/modelo não inferior a 2006/2006, dos quais detenha a propriedade ou a posse, e que o(s) veículo(s) terá(ão) as seguintes características:”

- Leia-se:

“b) Declaração emitida pela licitante datada e assinada por seu representante legal, feita ao Município de Aquidauana, onde se compromete a entregar ao Pregoeiro, preferencialmente por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, em até 3 (três) dias úteis após ser declarada vencedora de algum item do certame, os documentos exigidos na cláusula 9.1 do edital de Pregão Presencial nº38/2021, e que o(s) condutor(es) do(s) veículo(s), terá(ão) idade superior a 21 anos, habilitação e qualificação adequada, e que disponibilizará veículo(s) de ano/modelo não inferior a 2011/2011, dos quais detenha a propriedade ou a posse, e que o(s) veículo(s) terá(ão) as seguintes características:”

Considerando que a alteração afetará a elaboração da proposta não será alterada a data do certame, permanecendo, portanto, as demais disposições do edital inalteradas, publique-se.

Aquidauana/MS, 13 de agosto de 2021.

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

Flávio Gomes Silva
Membro da CPL

Ramona Medina Ortiz
Suplente da CPL

Processo Administrativo nº 197/2021

Pregão Presencial nº 39/2021 - Adendo nº 01 ao Edital

O município de Aquidauana/MS, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), considerando que a Administração pública, por princípio da autotutela, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, vem promover o presente adendo para adequação do edital ao termo de referência da seguinte forma:

2. Alterar a alíneas “b” na cláusula 7.1.3 do edital.

- Onde se lê:

“b) Declaração emitida pela licitante datada e assinada por seu representante legal, feita ao Município de Aquidauana, onde se compromete a entregar ao Pregoeiro, preferencialmente por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, em até 3 (três) dias úteis após ser declarada vencedora de algum item do certame, os documentos exigidos na cláusula 9.1 do edital de Pregão Presencial nº38/2021, e que o(s) condutor(es) do(s) veículo(s), terá(ão) idade superior a 21 anos, habilitação e qualificação adequada, e que disponibilizará veículo(s) de ano/modelo não inferior a 2006/2006, dos quais detenha a propriedade ou a posse, e que o(s) veículo(s) terá(ão) as seguintes características:”

- Leia-se:

“b) Declaração emitida pela licitante datada e assinada por seu representante legal, feita ao Município de Aquidauana, onde se compromete a entregar ao Pregoeiro, preferencialmente por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, em até 3 (três) dias úteis após ser declarada vencedora de algum item do certame, os documentos exigidos na cláusula 9.1 do edital de Pregão Presencial nº38/2021, e que o(s) condutor(es) do(s) veículo(s), terá(ão) idade superior a 21 anos, habilitação e qualificação adequada, e que disponibilizará veículo(s) de ano/modelo não inferior a 2011/2011, dos quais detenha a propriedade ou a posse, e que o(s) veículo(s) terá(ão) as seguintes características:”

Considerando que a alteração afetará a elaboração da proposta não será alterada a data do certame, permanecendo, portanto, as demais disposições do edital inalteradas, publique-se.

Aquidauana/MS, 13 de agosto de 2021.

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

Flávio Gomes Silva
Membro da CPL

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**

Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**

Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretária Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**

Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**

Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**

Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**

Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**

Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**

Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**

Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**

Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



Ramona Medina Ortiz
Suplente da CPL

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 989021 - MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 198/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2021

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 30 de agosto de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: **Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras**

Objeto: Aquisição futura de colchões, lençóis e tecidos para atender as CMEIS "Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão", Andréia Pace de Oliveira, Bezerra de Menezes, Dona Mafalda, Valdir Cathcart e Ademir Brites", por período 12 meses.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com.

Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2021 às 09h00 (Horário de Brasília) no site www.gov.br/compras

Abertura das Propostas: 30/08/2021 às 09:00 (Horário de Brasília) no site www.gov.br/compras.

Aquidauana - MS, 16 de agosto de 2021.

Murilo Faustino Rodrigues - Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 31 de agosto de 2021 às 08:00 horas.

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Aquisição futura de KITS ESCOLARES personalizados de acordo com a Arte e Layout a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, com prévia apresentação de amostras, para atender os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Séries iniciais/finais e EJA.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com

Aquidauana - MS, 13 de agosto de 2021.

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 720/2021

CELEBRADO EM: 10.08.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADO(A): JÉFERSON BRITES DOS SANTOS

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO TRABALHADOR BRAÇAL, CONCEDENDO-LHE 40% (QUARENTA POR CENTO) DE INSALUBRIDADE E 20% (VINTE POR CENTO) DE ADICIONAL NOTURNO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O NA SECRETARIA MUNICIPAL E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESIGNANDO-O PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE COLETA DE LIXO NOTURNO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 10 DE AGOSTO DE 2021, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 6.361,60 (SEIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 985,60 (NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE AGOSTO/2021,

B)R\$ 1.344,00 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE SETEMBRO/2021, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 3.1.90.04.00.00.00.00.01.0000 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E JÉFERSON BRITES DOS SANTOS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/SEMED N 005, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais, de forma escalonada, nas Escolas, CMEIs e CMA, da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, no ano de 2021, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Aquidauana-MS, Profª Wilsandra Aparecida de Lima Beda, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 6/2021, de 06 de julho de 2021, que orienta para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

Considerando a elaboração conjunta do Protocolo de Biossegurança pela Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Municipal de Retorno às Aulas Presenciais;

Considerando que o grupo dos Profissionais da Educação foi imunizado contra a COVID-19;

Considerando que as Escolas, CMEIs e CMAs, da Rede Municipal de Ensino, encontram-se providas de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual – para os Profissionais da Educação e Estudantes.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno das aulas presenciais nas Escolas, CMEIs (Pré-Escolar I e II) e CMAs, da Rede Municipal de Ensino, de forma escalonada.





§ 1º As aulas presenciais nas Escolas, CMEIs (Pré-Escolar I e II) e CMAs, da Rede Municipal de Ensino, dar-se-ão a partir do dia 23 de agosto de 2021.

§ 2º A presença do aluno na Escola/CMEI/CMA será assegurada mediante assinatura dos pais ou responsáveis no Termo de responsabilidade/REME.

I – Os estudantes cujos pais não autorizem o retorno, às aulas presenciais, poderão participar das atividades escolares por meio remoto, enquanto perdurar a pandemia COVID-19.

II – As aulas presenciais deverão obedecer ao escalonamento contido nos Cronogramas de Volta às Aulas, encaminhados por esta Secretaria.

§ 2º O período compreendido entre 19 de julho a 30 de julho será destinado para organização do planejamento das Atividades Pedagógicas – APNPs;

§ 3º No período de 16 a 20 de agosto de 2021 as Unidades de Escolares/REME organizarão reuniões com os pais ou responsáveis dos alunos (Família e Escola);

Art. 2º Compete à Direção Escolar e Coordenação Pedagógica, respeitando as determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária, organizar o escalonamento dos estudantes para o retorno das aulas presenciais.

Art. 3º As Escolas/CMEIs/CMA deverão orientar aos professores que as atividades complementares deverão ser mantidas para comprovação da carga horária.

Art. 4º No retorno das aulas presenciais o Coordenador Pedagógico deverá solicitar ao docente atividades diagnósticas presenciais e/ou remotas, assim como estratégias de recuperação da aprendizagem, que poderá ser individual ou em conjunto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os Núcleos de Educação Básica e Núcleo Pedagógico deverão acompanhar e monitorar a aplicação do disposto nesta Resolução junto as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sob sua jurisdição.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos Núcleos competentes.

Art. 7º Esta Resolução possui caráter regimental e entra em vigor a partir do dia 19 de julho de 2021, revogadas as demais disposições em contrário.

Aquidauana-MS, 02 de agosto de 2021.

Profª. WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
Secretária Municipal de Educação

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que foi aprovado o Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino do Município de Aquidauana.

Salientamos que a cota presencial da capacidade de alunos deverá ser observada conforme estipulado no bandeiramento de classificação de riscos e se houverem novas medidas de biossegurança, determinações e/ou restrições que sejam decretadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ou pelo Município de Aquidauana, estas deverão ser seguidas.


Antonio Damasceno Silva
Coordenador SEVISA - Fort.378/2020
Fiscal de Vigilância Sanitária
Matrícula 15621

PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

2021

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

WILSANDRA LIMA BÉDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

AQUIDAUANA (MS) - 2021

PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA (MS).

I. APRESENTAÇÃO

A Educação é um direito fundamental e essencial do ser humano. A Constituição Federal (art. 205) estabelece que a educação é um direito de todos, especialmente das crianças e adolescentes, sendo dever do Estado, da família e da sociedade.

Sendo assim, este documento foi elaborado objetivando nortear uma nova rotina e fluxo escolar como forma de prevenção da covid-19. Apresentamos as ferramentas e subsídios afim de assegurar o retorno às aulas de maneira mais segura em meio à pandemia Covid-19, proporcionando, assim, a continuidade do objetivo maior da atual Gestão Municipal, como sendo, o de proporcionar uma educação de qualidade oportunizando de forma efetiva o crescimento econômico, o desenvolvimento social e cultural da população, melhorando assim a qualidade de vida de todos.

As diretrizes contidas no presente trabalho valem como direcionamento e, estão embasadas nos protocolos vigentes que seguem as orientações da OMS – Organização Mundial da Saúde, como também, da Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, vale destacar que a elaboração do presente trabalho se deu de maneira democrática com a participação de vários segmentos da sociedade que integraram a Comissão.

II. NOSSOS OBJETIVOS

Os objetivos do presente trabalho são:

- Garantir o direito à vida e à educação;
- Adotar e executar as medidas preventivas em toda comunidade escolar e local, a fim de evitar a propagação da COVID-19;
- Executar o protocolo de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

III. ORIENTAÇÕES GERAIS

O presente documento foi elaborado a partir da análise de publicações dos órgãos competentes de saúde objetivando garantir os critérios de DISTANCIAMENTO SOCIAL, HIGIENE PESSOAL, HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES e TRANSPORTE ESCOLAR.

IV. DO PROTOCOLO DE RETORNO

O protocolo de retorno apresenta estratégias que objetivam garantir um retorno seguro aos alunos e profissionais da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana (MS).

Oportuno dizer que o protocolo de retorno estará em permanente atualização e discussão devido a dinâmica da pandemia Covid-19 e de novas orientações das autoridades de saúde.



**PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS – 2021.**

No corrente ano as aulas na Rede Municipal de Ensino do Município de Aquidauana-MS, terão início no dia 1º de março por meio de aulas a serem realizadas de forma híbrida ou remota, até que haja autorização dos órgãos competentes de saúde para o retorno presencial dos profissionais da educação e dos estudantes.

1. DAS ORIENTAÇÕES PARA TODA A REME
1.1 DO DISTANCIAMENTO SOCIAL
DIRETRIZES
1 - Manter o distanciamento físico de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas excetuando-se os profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola;
2 - Utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, nas salas de aula, bibliotecas, balcões de atendimento, refeitórios e afins;
3 - O uso da sala dos professores deve ser limitado a pequenos grupos evitando-se a aglomeração nos períodos de intervalo e recreio, bem como, deve ser respeitado o distanciamento físico de 1,5 (um metro e meio);
4 - O diretor da unidade escolar juntamente com o coordenador(a) pedagógico(a), organizará o cumprimento da hora atividade de maneira que não haja aglomeração e, em absoluta observação ao espaçamento de 1,5 (um metro e meio) entre os ocupantes do espaço;
5 - O procedimento adotado nas bibliotecas se dará da seguinte forma: a) Haverá estante especialmente designada para fazer a guarda dos livros devolvidos que serão imediatamente higienizados com álcool gel 70%; b) Os livros devolvidos não poderão ser guardados nas estantes próprias, nem emprestados nos 05 (cinco) dias subsequentes a sua devolução;
8 - Os intervalos devem ser realizados de maneira escalonada, considerando a realidade de cada instituição de ensino e número de turmas, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, para evitar aglomerações, observando ainda que: a) - devem ser previstos horários diferenciados de uso das áreas comuns, de modo que não haja contato de alunos de turmas diferentes; b) - é recomendado que não utilizem os espaços destinados à alimentação coletiva (refeitórios, cantinas, lanchonetes e similares), sendo que as refeições devem ser realizadas nas salas de aula; c) - se houver necessidade do uso de espaços destinados à alimentação coletiva, deve ser observado o seguinte: c.1) prever e manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, como demarcação de mesas e cadeiras, tempo de permanência, escalonamento de uso, dentre outras; c.2) o ambiente deve ser mantido com boa ventilação, observando-se que é proibido o compartilhamento de alimentos e objetos; c.3) não deve ser utilizada a modalidade de autosserviço;
10 -As escolas deverão priorizar, sempre que possível, a realização de atividades ao ar livre.

11 -Aos alunos com deficiência deverão ser propostas adaptações que atendam às necessidades específicas.
12 -Avaliações, testes e provas podem ser realizados desde que seja cumprido o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) e demais diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo no tocante a higienização de espaços e equipamentos.
13 -Realizar atendimento aos pais ou responsáveis de forma remota e, quando for necessário presencialmente, desde que seja providenciado agendamento, respeitando as orientações de higienização e distanciamento no espaço a ser utilizado.
14 - Os pais ou responsáveis deverão aguardar a saída dos estudantes no portão da unidade, e não mais dentro da escola e, se necessário, no caso de estudantes e família não cumprirem as regras de distanciamento físico, organizar conforme parâmetro de espaçamentos mínimos de 1,5 m entre as pessoas, de acordo com as sugestões seguintes, as quais poderão ser levadas em consideração: a) A entrada e saída dos alunos na escola poderão ser ampliadas, para evitar aglomeração de pessoas e alunos;
15 -Evitar a junção de crianças de turmas diferentes e trabalhar sempre com pequenos grupos fixos;
16 -A presença de estagiários do PIBID, Residência Pedagógica, dentre outros será permitida desde que estejam devidamente equipados com máscaras e atendam às normas de biossegurança estabelecidas pelas autoridades de saúde e da unidade escolar;
17 -Não será permitida a entrada e permanência, nas unidades de ensino, de estudantes que apresentem sintomas virais (coriza, febre, dor de cabeça, diarreia, conjuntivite etc.).
18 -Informar os pais e/ou responsáveis sobre as regras de distanciamento e medidas de prevenção ao contágio da Covid-19 e o protocolo de retorno as aulas por meio de ferramentas digitais ou em pequenos grupos, respeitando as normas de segurança, contida neste parecer.

1.1.2. DA HIGIENE PESSOAL
DIRETRIZES
1 - Os alunos deverão lavar as mãos com água e sabão líquido ou, higienizá-las com álcool em gel ou líquido 70%, antes de entrar e ao sair da sala de aula como, também, nos demais ambientes da instituição de ensino, bem como, antes e depois das refeições.
2 - Orientar aos alunos e demais profissionais da educação a higienizar as mãos lavando-as com sabão líquido ou higienização com álcool em gel 70% sempre que tossir, espirrar, utilizar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou <i>in natura</i> , manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, bem como, antes e após a colocação da máscara.





3 - Nas instituições de ensino e no transcurso do transporte escolar é obrigatório o uso máscara facial cobrindo nariz e boca.
4 - Os profissionais da educação deverão utilizar os EPIs necessários para cada tipo de atividade, sobretudo, quando do atendimento ao público, limpeza, retirada do lixo, manipulação de alimentos, manuseios de livros e aferição de temperatura nos alunos e seus responsáveis. O uso de máscara <i>face Shields</i> deverá se dar conjuntamente com a máscara facial que cobre nariz e boca.
5 - Obrigatoriamente os alunos deverão consumir alimentos em seus próprios pratos e talheres, bem como, utilizar seus copos/garrafinhas próprios.

1.1.3. DA HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES**DIRETRIZES**

1 - Antes do início das aulas de cada turno, deverá ocorrer o processo de higienização de todos os ambientes escolares (cozinha, banheiros, lavatórios, vestiários e salas de aula), sobretudo, as superfícies de maior utilização tais como: mesas de refeitórios, bancadas, carteiras escolares, maçanetas e puxadores de portas e corrimões.
2 - Higienizar banheiros, lavatórios e vestiários a cada duas horas.
3 - Retirar o lixo no mínimo três vezes ao dia descartando-o com segurança, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA 07/2020.
4 - Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas evitando assim, o manuseio constante das maçanetas.
5 - Evitar o uso de ventilador e ar-condicionado sendo que, na impossibilidade da não utilização dos mesmos, manter as portas e janelas entre abertas.

1.1.4. DA COMUNICAÇÃO**DIRETRIZES**

1 - Os alunos e seus responsáveis deverão ser devidamente comunicados acerca do calendário escolar, bem como, dos protocolos de biossegurança adotados.
2 - Afixar nas dependências das Escolas e CMEIS publicidade contendo orientações sobre a prevenção da COVID-19 e, sobre a correta higienização das mãos e distanciamento necessário.
3 - Priorizar o atendimento ao público por meio telefônico, canais digitais e aplicativos multiplataforma de mensagens instantâneas (WhatsApp entre outros).

1.1.5. DO MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE**DIRETRIZES**

1 - Todos os indivíduos ao adentrar no ambiente escolar deverão ser submetidos a aferição de temperatura através de termômetro infravermelho (sem contato).
2 - Constatada temperatura corporal acima de 37,3°C, os alunos não serão admitidos no ambiente escolar. Quando a constatação acima se der no decorrer do período de aula, os pais ou responsáveis serão imediatamente comunicados para que busquem o aluno que estará aguardando em ambiente adequado para esse fim. Os pais ou responsáveis serão orientados a procurar imediatamente atendimento médico.
3 - Os alunos, pais ou responsáveis serão orientados a aferirem a temperatura corporal antes de se dirigirem para a Escola ou CMEI. Serão orientados, também, caso constatada temperatura acima de 37,3°C, a permanecer em casa e buscar atendimento médico imediatamente.
4 - Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na Escola ou CMEI. No caso de menores de idade seus pais ou responsáveis deverão ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em ambiente adequado para esse fim. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.
5 - Os servidores públicos municipais, com mais de 60 anos e que sejam portadores de comorbidade que compõem o grupo de risco deverão apresentar laudo médico que será imediatamente encaminhado para o setor de Perícia Médica do Município. Confirmada a conclusão do laudo médico, será oficializado processo administrativo de afastamento dos serviços por motivo de doença.
6 - Os alunos acometidos por comorbidade que integram o grupo de risco deverão realizar as atividades escolares de forma não presencial.

2. DA EDUCAÇÃO INFANTIL**2.1. DO DISTANCIAMENTO SOCIAL****DIRETRIZES**

1 - Disponibilizar berços e colchões em posição que respeite o distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro);
2 - Disponibilizar carrinhos e/ou bebê conforto em posição que respeite o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio).
3 - Os profissionais responsáveis pelas crianças de zero a três anos de idade deverão fazer uso de EPIs, tais como: máscara facial que cubra nariz e boca juntamente com máscara <i>face shields</i> e luvas.
4 - Organizar a entrada e a saída dos pais ou responsáveis no ambiente escolar, sendo que os mesmos deverão usar máscaras de proteção facial que cubram nariz e boca.
5 - Recomenda-se que seja sempre o mesmo indivíduo, exceto os do grupo de risco para COVID-19, que leve e busque a criança.
6 - Os intervalos ocorrerão em horários específicos para cada turma, de modo que não haja contato de alunos de turmas





diferentes;

7 - Atividades de movimento podem ser realizadas com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, desde que sejam respeitadas as normas de segurança.

2.2. DA HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES

1 - As crianças devem lavar as mãos com água e sabão líquido ou higienizá-las com álcool em gel 70%, ao chegar e, também, antes de deixar a escola, bem como, antes e após as refeições.

2 - Todos os profissionais devem frequentemente higienizar as mãos, em especial antes e após troca de fraldas, ao preparar e servir alimentos, bem como, antes e após auxiliá-las no uso do banheiro.

3 - As crianças com idade superior a 2 (dois) deverão fazer uso de máscara facial cobrindo nariz e boca. De acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020, crianças com idade abaixo de 2 (dois) anos o uso é dispensado tendo em vista o risco de sufocamento.

4 - Não serão admitidos os brinquedos trazidos de casa para a escola.

5 - Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas.

6 - Não permitir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.

7 - A higienização de mamadeiras, chupetas e copos deve ser realizada com água corrente e morna com uso de escova, ato contínuo devem ficar de molho por 20 minutos com hipoclorito de sódio (composto químico utilizado como desinfetante e agente alvejante). Por fim, tais objetos devem ser novamente lavados com água e deixados para secar.

2.1.3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES

1 - Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas.

2 - Retirar de uso todos os brinquedos que possuírem material poroso e de difícil higienização. Os brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados. Exemplo: bichinhos de pelúcia ou tecido, etc.

2.1.4. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES

1 - Orientar os pais ou responsáveis sobre as regras de funcionamento da unidade escolar quando do retorno das atividades presenciais;

2 - Realizar ações permanentes de sensibilização das crianças, pais e responsáveis.

2.2. Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

2.2.1. DO DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES

1 - Organizar a entrada e a saída de profissionais e estudantes da instituição de ensino, de maneira que evitem aglomerações.

2 - Adequar a lotação dos veículos de transporte escolar, intercalando os assentos a serem utilizados.

3 - Orientar os estudantes para que evitem tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar.

4 - Limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios e refeitórios respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) e mantendo o uso de máscaras faciais que cubram nariz e boca.

6 - Obrigatoriamente deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas, nas filas, nos balcões, devendo, haver a sinalização do piso com o distanciamento acima mencionado sendo, proibida aglomeração.

7 - Em sala de aula, só estará autorizada a entrada e permanência dos profissionais necessários à realização das atividades pedagógicas.

2.2.3. DA HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES

1 - Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos;

2 - Utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz;

3 - Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros, cobrir com o cotovelo flexionado ou papel descartável;

4 - Lavar as mãos com água e sabão líquido ou higienizá-las com álcool 70%;





5 - Não cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;
6 - Manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios;
7 - Os cuidados com as unhas devem ser observados por todos os indivíduos que integram a comunidade escolar;
8 - Não compartilhar objetos de uso pessoal.

2.2.4. DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES**DIRETRIZES**

1 - Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios meia hora antes de cada aula, sobretudo, de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;

2 - Disponibilizar na porta de entrada das salas tapete umedecido com água sanitária, para higienização dos calçados.

2.2.5. DA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRANSPORTE ESCOLAR**DIRETRIZES**

1 - É obrigatório o uso de máscara facial que cubra nariz e boca;

2 - As janelas dos veículos deverão, preferencialmente, estar entreabertas durante todo o percurso a ser realizado;

3 - Os assentos dos veículos a serem utilizados para o transporte de estudantes e/ou professores deverão estar sinalizados de maneira intercalada para a acomodação dos mesmos, respeitando o distanciamento de 1,0 (um metro) entre um assento e outro;

4 - Os veículos de transporte escolar e de pessoal deverão ser higienizados meia hora antes das viagens, especialmente nas superfícies constantemente tocadas.

5 - Disponibilizar álcool em gel 70%, nos veículos do transporte escolar;

6 - O distanciamento mínimo entre os alunos na fila de acesso aos veículos deve ser de 1,5m (um metro e meio) entre os indivíduos de maneira que não haja aglomeração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 02 DE AGOSTO DE 2021.

PROF^a. WILSANDRA DE LIMA BEDA
Secretária Municipal de Educação
Superintendente de Vigilância em Saúde

DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2021

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, NO ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 2º, § 2º do Decreto Municipal nº 034/2021 de 02/02/2021,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam designados para compor o Comitê Municipal de Retorno às Aulas Presenciais, os membros abaixo relacionados:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Luzia Aparecida Velasquez - Titular
- Mareide Lopes de Arruda - Suplente

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- Luiz Carlos Campos Torres -Titular
- Márcia Maluf Haddad - Suplente

III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Gleise Laine da Silva Lopes - Titular
- Roseli Rodrigues Martins Vilalva - Suplente

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

- Silvana Lopes - Titular
- Vilma da Silva Ximenes Lima - Suplente

V – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

- Ramona Medina Ortiz -Titular
- Greziele Greco Marques Rodrigues Soares -Suplente

VI – Representantes da Coordenadoria Regional de Ensino/CRE/SED/MS

- Cândida Aparecida Alves da Cunha Feliciano -Titular
- Felipe Medina Ortiz - Suplente

VII – Representantes dos Estudantes da Educação Básica

- Gercilene Alves da Silva -Titular
- Claudete Genovez Rios Lopes -Suplente

VIII – Representantes do Conselho Municipal da Educação

- Joelma Medeiros - Titular
- Luiz Pires Júnior - Suplente

IX – Representantes dos Diretores da Área Urbana e Indígena da Rede Municipal de Ensino:

- Sheila Gonçalves Mendes Oliveira -Titular
- Enilda Dias - Suplente

X – Representantes das Escolas da Rede Privada

- Gleice Rocha Falcão - Titular
- Letícia Rocha Falcão -Suplente

XI – Representantes do Sindicato Municipal dos Trabalhadores da Educação-SIMTED

- Emídio dos Santos Barbosa - Titular
- Francisco Tavares da Câmara -Suplente





XII – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura e Câmara-SINPRECAM

- Enio Penajo Goes -Titular
- Juciene Ribeiro Soares Albuquerque -Suplente

XIII – Representantes do Conselho Tutelar

- Thaty Lins Verde Selva -Titular
- Marcos Alexandre de Goes - Suplente

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de fevereiro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

TERMO DE ESCOLHA E RESPONSABILIDADE

(ESTUDANTE MAIOR 18 ANOS DE IDADE)

Eu, _____, portador(a) do CPF n. _____, matriculado(a) no _____ ano, turma _____, etapa do ensino _____, da Escola Municipal _____,

afirmo, para todos os fins de direito, que tenho ciência dos problemas causados pela pandemia COVID-19, dos riscos em relação ao contágio do coronavírus SARS-CoV-2, e que tenho ciência do que está acontecendo na esfera mundial, nacional, estadual e, especialmente, no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul. Ressalto, ainda, que estou CIENTE de todas as medidas adotadas nesta Unidade Escolar, pertencente à Rede Municipal de Educação, sendo a mantenedora a Secretaria de Educação de Aquidauana, com endereço na Rua Luís da Costa Gomes, n. 711, Cidade Nova, CEP 79200-000, Aquidauana-MS, inscrita no CNPJ sob n. 03.452.299/0001-03, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) _____.

Sendo assim:

1 () Declaro que retornarei às aulas de modo presencial, com revezamento.

Declaro, ainda, que no retorno às aulas presenciais, quando do período de revezamento, terei que realizar as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs).

Declaro, também, que, a qualquer momento, posso deixar de frequentar as aulas presenciais e optar em cursá-las de modo remoto (**não presencial**) e, nesse caso, comprometo-me a comunicar à Direção/Coordenação Pedagógica.

2 () Declaro que cumprirei exclusivamente de maneira remota (não presencial) a carga horária a que tenho direito a cursar, por meio das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs).

Declaro, também, que, a qualquer momento, posso frequentar as aulas presenciais e, nesse caso, comprometo-me a comunicar à Direção/Coordenação Pedagógica, no período mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, da alteração.

Por fim, declaro que tenho ciência que este momento é de extrema gravidade e que todos os envolvidos no processo educacional, mesmo seguindo todas as orientações de saúde, têm risco de contaminação pessoal.

AQUIDAUANA-MS, ____/____/____

Assinatura do estudante maior de 18 anos

Assinatura do (a) Diretor (a)

TERMO DE ESCOLHA E RESPONSABILIDADE

(ESTUDANTE MENOR DE IDADE)

Eu, _____, portador(a) do CPF n. _____, responsável pelo aluno

_____, matriculado no _____, turma _____, etapa do ensino _____, da Escola Municipal, CMA, CMEI

_____, afirmo, para todos os fins de direito, que tenho ciência dos problemas causados pela pandemia COVID-19, dos riscos em relação ao contágio do coronavírus SARS-CoV-2, e que tenho ciência do que está acontecendo na esfera mundial, nacional, estadual e, especialmente, no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul. Ressalto, ainda, que estou CIENTE de todas as medidas adotadas nesta Unidade Escolar, pertencente à Rede Municipal de Educação, sendo a mantenedora a Secretaria de Educação de Aquidauana, com endereço na Rua Luís da Costa Gomes, n. 711, Cidade Nova, CEP 79200-000, Aquidauana-MS, inscrita no CNPJ sob n. 03.452.299/0001-03, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) _____.

1 () Declaro que o(a) estudante sob minha responsabilidade retornará às aulas de modo presencial, com revezamento.

Declaro, ainda, que o(a) estudante, sob minha responsabilidade, que retornar às aulas presenciais, quando do período de revezamento, terá que realizar as atividades não presenciais (Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs).

Declaro, também, que, a qualquer momento, o(a) estudante sob minha responsabilidade pode deixar de frequentar as aulas presenciais e optar em cursá-las de modo remoto (**não presencial**) e, nesse caso, comprometo-me a comunicar à Direção/Coordenação Pedagógica, para que sejam disponibilizadas as APNPs.

2 () Declaro que o estudante, sob minha responsabilidade, cumprirá exclusivamente de maneira remota (não presencial) a carga horária a que tem direito a cursar, por meio das Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs.

Declaro, também, que, a qualquer momento, o(a) estudante sob minha responsabilidade pode frequentar as aulas presenciais e, nesse caso, comprometo-me a comunicar à Direção/Coordenação Pedagógica, no período mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, da alteração.

Por fim, declaro que tenho ciência que este momento é de extrema gravidade e que todos os envolvidos no processo educacional, mesmo seguindo todas as orientações de saúde, têm risco de contaminação pessoal.

AQUIDAUANA-MS, ____/____/____

Assinatura do responsável legal

Assinatura do (a) Diretor (a)

AQUIDAUANA PREV

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 007/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2021

FIRMADO EM 09/08/2021





PARTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA E PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA.

CONSIDERANDO que os serviços contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

FICA acrescida ao valor original do contrato (007/2021) a importância de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), conforme acordado entre as partes.

RESOLVEM: as partes ampliar o prazo do contrato principal, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente termo aditivo será de quatro meses e meio, compreendido no período de 16/08/2021 a 31/12/2021, sem interrupção, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor mensal a ser pago pelo AQUIDAUANAPREV à CONTRATADA passa a ser de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem inmutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: GILSON SEBASTIÃO MENEZES p/Contratante - PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA p/contratada.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 012/2021

FIRMADO EM 06/08/2021

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA E GIGAREDE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.

OBJETO: O presente instrumento do Contrato de Prestação de Serviços tem como objeto o fornecimento de acesso ao Link Internet Sistema Comodato Plano Fibra Óptica de 300 MBPS ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana.

VALOR: O valor total de R\$ 2.638,80 (Dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), consoante cláusula primeira, a serem pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 219,90 (Duzentos e dezenove reais e noventa centavos), até o dia 10(dez) de cada mês, subsequente ao vencido.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato ocorrerão à conta do elemento de despesa:

Órgão 23 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNC. PUB. MUNICIPAIS

Unidade: 23.01 – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais

Funcional: 09.272.1 – Previdência do regime Estatutário

Projeto/Atividade: 2.123 – Manutenção das Atividades do Instituto – AQUIDAUANAPREV

Elemento: 33.90.39.00.00.00.00.01.0003.0000.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DO PRAZO DE VALIDADE: O prazo do presente contrato é de 01 (um) ano, com início em 06 de agosto de 2021 a 05 de agosto de 2022.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: GILSON SEBASTIÃO MENEZES p/Contratante - EMANUEL FERREIRA DA SILVA – Representante legal - p/contratada.

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 078/2021.

O VEREADOR SENHOR WEZER ALVES RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a gratificação a Servidora Maiquely Cristiani Lima de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 13 de agosto de 2021.

Vereador **WEZER ALVES RODRIGUES**
- Presidente da Câmara –

DECRETO Nº 079/2021.

O VEREADOR SENHOR WEZER ALVES RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a gratificação ao Servidor Iramar Ferreira dos Reis de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º Este Decreto revoga o Decreto nº 041/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 13 de agosto de 2021.

Vereador **WEZER ALVES RODRIGUES**
- Presidente da Câmara –

LICITAÇÕES

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

À EMPRESA

RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ nº 33.104.951/0001-60

ENDEREÇO: Rua Estevão Alves Corrêa, nº 586, Centro, Aquidauana/MS





CEP: 79200-000

Ref: Convocação para aceite de fornecimento, segundo colocado Processo Licitatório de Dispensa, ordem de classificação.

Na forma do artigo 24 da Lei Federal n.º 8666/1993, e suas alterações posteriores, vimos convocar a empresa RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 33.104.951/0001-60, para que manifeste interesse, como remanescente na ordem de classificação do processo licitatório decorrente da Dispensa de Licitação n.º 010/2021, cujo o objeto é a aquisição de materiais com fornecimento parcelado conforme necessidade, o interesse em assumir as futuras obrigações decorrentes da contratação.

Trata-se de assumir as obrigações de fornecimento dos itens n.º 02 e 07 (descrição em anexo), do processo em epigrafe na qual V.sa foi classificada em segundo lugar. Informamos ainda que o valor a ser adjudicado deverá estar à margem dos valores constantes em anexo ao presente termo de convocação, conforme determina a legislação em vigor. Fica estipulado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta.

Aquidauana/MS, 16 de agosto de 2021.

Adriana da Costa Marques
Presidente CPL

ANEXO AO TERMO DE CONVOCAÇÃO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	20 uni	Alcool em gel 70°, 500 ml, gel, incolor odor característico, pH (tal qual) 6,00 – 8,00, teor Alcoólico: 70,06 – 74,64° INPM viscosidade dinâmica (Spindle 4; 20 rpm): 8000 – 20000 cP.	R\$ 6,30	R\$ 126,00
07	40 Caixas	Copo descartável para água, 180 ml, com 2.500 unidades do tipo PP.	R\$ 85,50	R\$ 3.420,00

Aquidauana/MS 16 de agosto de 2021.

Adriana da Costa Marques
Presidente CPL

